DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA ABERTURA DE CR?ITO ADICIONAL ESPECIAL, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exerc?io, um Cr?ito Adicional Especial, no valor de at?R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), visando Restitui?o de Saldos de Conv?io, de acordo com a seguinte classifica?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.018 ? Fundo Municipal da Crian? e do Adolescente
02.018.008.243.0056.6001 ? Serv. Atend. Crian?, Adolescente, Jovens Prot. Bas. Esp.
3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes
3.3.30.00.0000 ? Transfer?cias a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es
Fonte 31.830..... R$ 1.000,00
3.3.30.93.0000 ? Indeniza?es e Restitui?es
Fonte 33.830..... R$ 300,00
S o m a ..... R$ 1.300,00
T O T A L ..... R$ 1.300,00

==========

Art. 2 º - Servir?de recurso para a cobertura do Cr?ito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1 º, Incisos II e III, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de mar? de 1964, o Excesso de Arrecada?o, n? previsto no or?mento em vigor, da conta 33.743-9, Fonte de Receita 3.1.830, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), al? da redu?o parcial da seguinte dota?o:

02.000 ? PODER EXECUTIVO
02.018 ? Fundo Municipal da Crian? e do Adolescente
02.018.008.243.0056.6001 ? Serv. Atend. Crian?, Adolescente, Jovens Prot. Bas. Esp.
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas
4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente
Fonte 33.830..... R$ 300,00
S o m a ..... R$ 300,00
T O T A L ..... R$ 300,00

(segue folha 02)

Art. 3 º - Fica, outrossim, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar, no que couber, a Lei n º 4.087, de 15 de julho de 2009 (Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO), bem como proceder as adequa?es na programa?o constante nos Anexos I e II, do Plano Plurianual, para o exerc?io financeiro de 2010, com rela?o ao disposto nesta Lei.

Art. 4 ª - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a promover a inclus? na Programa?o Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, estabelecida para o exerc?io de 2010, prescritos pelo Artigo 8 ª, da Lei Complementar n ª 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5 ª - Esta Lei entra em vigor na data da sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 04 de novembro de 2010.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito